



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

012 /17



Determina a obrigatoriedade, por parte das Construtoras e Empreiteiras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas em edifícios construídos em todo o Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECRETA:**

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas de edifícios construídos em toda a cidade de Praia Grande.

Artigo 2º - A responsabilidade relacionada a instalação das grades e redes, inclusive financeira, é das Construtoras e Empreiteiras, sem cobrar por qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Parágrafo único - As redes e grades de proteção devem ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Artigo 3º - Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção previstos nesta lei.

9.ª Sessão Data 29/03/17
Encaminhamento RETORNADO
pel/ + AUTONG

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Caso não tenha interesse, o proprietário deverá se manifestar e comunicar a Construtora ou Empreiteira no ato da aquisição do imóvel, de forma que conste no Contrato de Venda e Compra.

Artigo 4º - Depois de instalados os materiais de segurança - redes e grades -, também deverá o INMETRO efetuar a certificação, expedindo um selo de certificação no material instalado.

Artigo 5º - A construtora e a empreiteira que não cumprir levará multa no valor correspondente a 1% do valor do contrato por unidade. Persistindo o descumprimento por 30 (trinta) dias, a multa será cobrada em dobro e assim sucessivamente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Poder Público de zelar, vigiar, dar atenção e cuidar da população, estabelecendo mecanismos que possibilitem a proteção e prevenindo a ocorrência de acidentes relacionados com a falta da rede ou grade de proteção, principalmente entre crianças e jovens.

A proteção deve ser global, atendendo a janelas, sacadas, mezaninos e varandas. As redes e grades de proteção preservam vidas e aumentam a segurança nos domicílios verticais, proporcionando aos moradores mais segurança sem gerar custo adicional.

Presenciamos no último fim de semana a tragédia que ocorreu em nossa cidade, quando uma criança de quatro anos caiu do décimo sexto andar. Segundo o Boletim de Ocorrência, o apartamento em questão não possui grades ou redes de proteção.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprimindo as necessidades da população de nossa cidade, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte dos munícipes e do Prefeito Alberto Pereira Mourão, uma vez que o presente projeto de lei é de grande importância para os cidadãos visando a segurança e o bem-estar.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de Março de 2017.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 049/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI Nº 012/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 16 de março de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

para manifestação.

Praia Grande, 16 de março de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Trata-se de projeto de lei, apresentado pela Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, que determina a obrigatoriedade, por parte das Construtoras e Empreiteiras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas em edifícios construídos em todo o Município de Praia Grande.

O projeto em questão pretende criar condições para melhoria da segurança de crianças, criando obrigações às empresas construtoras.

O projeto prevê a opção para não instalação do equipamento, por iniciativa do comprador do imóvel, resguardando assim a liberdade do proprietário manter esse tipo de rede de proteção em seu imóvel.

A matéria insere-se na competência concorrente do Poder Legislativo Municipal, uma vez que não traz obrigações a outros poderes institucionais, bem como não gera despesas imprevistas na lei orçamentária, tratando de assunto de interesse local, conforme artigo 30 da CF/88.

Nesse passo é que o projeto ora apresentado, não encontra restrição de ordem legal ou regimental que impeça a sua apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 17 de março de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Às duntas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.

Praia Grande, 17 de março de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 049/17
PROJETO DE LEI Nº 12/17
AUTOR: Vereadora JANAINA BALLARIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze e vinte minutos minutos do dia vinte de março de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente projeto de lei, apresentado pela Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, que determina a obrigatoriedade, por parte das Construtoras e Empreiteiras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas em edifícios construídos em todo o Município de Praia Grande.

O projeto em questão pretende criar condições para melhoria da segurança das crianças, criando obrigações às empresas construtoras.

O projeto prevê a opção para não instalação do equipamento, por iniciativa do comprador do imóvel, resguardando assim a liberdade do proprietário manter esse tipo de proteção em seu imóvel.

A matéria insere-se na competência concorrente do Poder Legislativo Municipal, uma vez que não traz obrigações a outros poderes institucionais, bem como não gera despesas imprevistas na lei orçamentária, tratando de assunto de interesse local, conforme artigo 30 da CF/88.

Nesse passo esta Comissão, analisando o projeto ora apresentado, não encontra restrição de ordem legal ou regimental que impeça a sua apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A PROCURADORIA JURÍDICA:

Conforme solicitado, segue Processo n.º 049/17, para revisão.
Praia Grande, 30/03/2017


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de PROJETO DE LEI n.º 012/17, de autoria da Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, assim ementado: **Determina a obrigatoriedade, por parte das Construtoras e Empreiteiras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas em edifícios construídos no Município de Praia Grande.**

Apesar de a Douta Comissão de Justiça e Redação haver exarado parecer favorável, sem ressalvas, aos 20/03/2017, há necessidade de uma revisão do texto proposto, visando afastar óbices que impedem à sua apreciação pelo Colendo Plenário.

Inicialmente, deverá ser substituído o termo "Estado de São Paulo" por "Município de Praia Grande", na EMENTA do Projeto.

Na sequência, propomos alterar a redação do artigo 1.º:

Artigo 1.º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas dos edifícios construídos ou em construção, no Município de Praia Grande, a partir da vigência da presente Lei.

Essa alteração se faz necessária porque não faz sentido exigir que as construtoras e empreiteiras recebam o encargo de instalar redes e grades nos Edifícios já entregues aos compradores.

Da mesma forma, sem a alteração ora proposta, o proprietário se verá obrigado a atender ao comando legal sem qualquer possibilidade de opção, o que invade a esfera íntima do seu direito de propriedade.

Propomos também a alteração do artigo 5.º do Projeto, uma vez que não pertence ao Legislativo a criação e instituição de multas, que é uma espécie de receita orçamentária.

Assim deve ser a nova redação deste dispositivo:

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar de sua vigência, inclusive para estabelecer as penalidades pelo seu descumprimento.

Feitas as correções acima, e submetidas ao crivo da Comissão de Justiça e Redação, para a necessária revisão, a Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada. Praia Grande, 30 de março de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

DOUTA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Segue Projeto de Lei n.º 012/17, para revisão do parecer, a pedido do Procurador.

Praia Grande, 30 de março de 2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 5 de agosto de 2020.

Excelentíssima Sra. Vereadora
JANAÍNA BALLARIS
N E S T A

Ref.: Processo Legislativo nº 049/2017

Prezada Senhora,

Levo a vosso conhecimento que encontra-se sobrestado e aguardando vossa deliberação acerca do Processo nº 049/2017, referente ao Projeto de Lei nº 012/2017, que determina a obrigatoriedade, por parte das Construtoras e Empreiteiras de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas em edifícios construídos em todo o Estado de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno, no início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Respeitosamente,


Rogério Domingos Silva
Enc. Serviços Legislativos





**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 049/17

PROJETO DE LEI Nº 12/17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador MARCELINO SANTOS GOMES

REVISÃO DO PARECER

SENHOR PRESIDENTE:

Às quatorze horas do dia 03 de abril de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Praia Grande, presentes todos os seus Membros, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudar o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de PROJETO DE LEI n.º 012/17, de autoria da Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, assim ementado: **Determina a obrigatoriedade, por parte das Construtoras e Empreiteiras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas em edifícios construídos em todo o Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Apesar de a Douta Comissão de Justiça e Redação haver exarado parecer favorável, sem ressalvas, aos 20/03/2017, há necessidade de uma revisão do texto proposto, visando afastar óbices que impedem à sua apreciação pelo Colendo Plenário.

Inicialmente, deverá ser substituído o termo “Estado de São Paulo” por “Município de Praia Grande”, na EMENTA do Projeto.

Na sequência, propomos alterar a redação do artigo 1.º:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Artigo 1.º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas dos edifícios em construção, no Município de Praia Grande, a partir da vigência da presente Lei.

Essa alteração se faz necessária porque não faz sentido exigir que as construtoras e empreiteiras recebam o encargo de instalar redes e grades nos Edifícios já entregues aos compradores.

Da mesma forma, sem a alteração ora proposta, o proprietário se verá obrigado a atender ao comando legal sem qualquer possibilidade de opção, o que invade a esfera íntima do seu direito de propriedade.

Propomos também a alteração do artigo 5.º do Projeto, uma vez que não pertence ao Legislativo a criação e instituição de multas, que é uma espécie de receita orçamentária.

Assim deve ser a nova redação deste dispositivo:

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar de sua vigência, inclusive para estabelecer as penalidades pelo seu descumprimento.

Feitas as correções acima, esta Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada, porque formalmente em ordem.

O mérito, contudo, fica reservado à soberania do Colendo Plenário.

Praia Grande, 30 de março de 2017.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA